# Diário Oficial




# Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025 Ano VI | Edição nº 1018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

# PREFEITURA DE LINDÓIA


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
Portarias ..... 49
***Licitações e Contratos*** ..... 51
Homologação / Adjudicação ..... 51


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.787, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Guarda Municipal de Lindoia, e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

## PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE LINDOIA DE LINDOIA/SP

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Guarda Municipal de Lindoia, estabelecendo sua estrutura, quadro de pessoal, tabela de vencimentos, organograma e funcionamento, sendo uma corporação uniformizada, armada, equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com embasamento legal no artigo 144, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Estatuto das Guardas Municipais.

**Art. 2º** A Guarda Municipal de Lindoia tem por finalidade precípua prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços Municipais, apoiar a Administração no exercício de seu poder de patrulhamento preventivo, dar proteção às autoridades, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública e coadjuvar o serviço de patrulhamento preventivo, ostensivo e disciplinar, no âmbito de sua competência, e terá, ainda, as seguintes atribuições específicas:
**I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
**II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
**III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
**IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
**V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
**VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito BrasiLeiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;
**VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
**VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
**IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
**X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
**XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
**XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
**XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

imediatamente quando deparar-se com elas;
**XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
**XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
**XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
**XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**§1º** São, ainda, competência da Guarda Municipal de Lindoia:
**I -** exercer patrulhamento preventivo dos logradouros públicos municipais;
**II -** atender aos casos de calamidade pública e prestação de socorros públicos urgentes;
**III -** exercer as honras e guardas em festividades, desde que não sejam de caráter militar ou de atribuições dos órgãos Policiais Federais e Estaduais;
**IV -** orientar e auxiliar pessoas quando solicitado;
**V -** participar de desfiles e paradas cívicas, assim que solicitada;
**VI -** fiscalizar escolas, no intuito de dar segurança e tranquilidade aos alunos e servidores;
**VII -** ministrar palestras e cursos sempre que solicitado, visando à cidadania:
**a)** a educação no trânsito;
**b)** a prevenção e combate às drogas;
**c)** a prevenção a violência doméstica, ao idoso e a criança e do adolescente;
**VIII –** a execução de ações e procedimentos de fiscalização de trânsito, quando seus agentes estiverem investidos nessa função pelo órgão executivo e trânsito do Município.

**§2º** No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Lindoia poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do *caput* deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal de Lindoia prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**§3º** A Guarda Municipal de Lindoia no exercício de suas atribuições terá o objetivo de zelar pela integridade física dos munícipes e defender o patrimônio particular quando ameaçado por furto, roubo, depredações e demais atos atentatórios.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Lindoia:
**I -** proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
**II -** preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
**III -** patrulhamento preventivo;
**IV -** compromisso com a evolução social da comunidade;
**V -** uso progressivo da força.

## CAPÍTULO III
## DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei Complementar adotam-se as seguintes definições:
**I – cargo:** posição instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas conferidas a servidor da Guarda Municipal de Lindoia;
**II - classe:** conjunto de cargos, escalonados hierarquicamente e pertencentes à carreira da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

Guarda Municipal de Lindoia, a depender do enquadramento do servidor:
**a)** caso haja menos vagas no quadro do Anexo I, desta Lei Complementar, para evolução de classe em relação aos candidatos, a vaga será ocupada por antiguidade no cargo público, em caso de empate por pontuação na ficha de avalição individual;
**III – padrão:** referência de valor fixado no Anexo I dessa Lei,
**IV – vencimento:** a retribuição pecuniária básica fixada através de Lei e paga mensalmente ao servidor da Guarda Municipal de Lindoia pelo exercício de seu cargo;
**V – remuneração:** vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, por meio de ato normativo;
**VI – carreira:** agrupamento de classes e referências, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público, e provimento derivado considerando a antiguidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;

## CAPÍTULO IV
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA

### Seção I
### Da Organização

**Art. 5º** A Guarda Municipal de Lindoia, órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina, sendo superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira, nesta ordem:
**I –** Prefeito Municipal;
**II –** Vice-Prefeito Municipal;
**III –** Diretor Municipal de Trânsito e Segurança Pública;
**IV -** Guarda Civil Municipal Comandante;
**V –** Guarda Civil Municipal Subcomandante;
**VI –** Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
**VII –** Guarda Civil Municipal Classe Especial;
**VIII –** Guarda Civil Municipal 1º Classe;
**IX –** Guarda Civil Municipal 2º Classe;
**X –** Guarda Civil Municipal 3º Classe.

**§ 1º** Além da hierarquia constante do *caput* deste artigo, a Guarda Municipal de Lindoia apresentar-se-á com as seguintes divisões:
**I -** Corregedoria;
**II -** Ouvidoria;
**III -** Seção de Instrução e Coordenadoria Pedagógica;
**IV -** Grupo de Operações com Cães (GOC, CANIL);
**V -** Ronda Escolar;
**VI -** Equipe de Patrulhamento Ambiental e Rural;
**VII -** Grupamento Tático de Apoio com Motocicleta (GAM);
**VIII -** Ronda de Proteção à Mulher em situação de Violência Doméstica;
**IX -** Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);
**X -** Patrulhamento Operacional;
**XI -** Setor Administrativo;
**XII -** Equipe de Trânsito;
**XIII -** Centro de Controle Operacional (CCO).

**§ 2º** Os cargos descritos nos incisos IV a X do *caput* deste artigo, somente poderão ser preenchidos por Guarda Municipal de carreira, obedecidas as regras descritas nesta Lei, bem como na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

## CAPÍTULO V
## DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção II
### Do Comandante, do Subcomandante e do Coordenador Operacional de Equipe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Subseção I**
**Do Comandante**

**Art. 6º** O Comandante da Guarda Municipal de Lindoia será nomeado dentre os Guardas Municipais, para função gratificada, pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, e será responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares.

**§ 1º** No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:
**I -** coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal de Lindoia de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;
**II -** propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e manutenção das instalações e equipamentos, através de portarias internas ou outros meios, reposição de uniformes e observância da disciplina;
**III -** efetuar o planejamento das atividades burocráticas e administrativas em geral, visando a organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal, material, treinamento e capacitação da Corporação para o cumprimento de sua missão;
**IV -** orientar os subordinados quanto ao trato com o público, autoridade e integrantes da corporação, apresentação individual, cumprimento, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais;
**V -** verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;
**VI -** zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativa à Guarda Municipal de Lindoia;
**VII -** acionar os subordinados ao seu comando quando necessário;
**VIII -** zelar pela manutenção da disciplina dentro da Corporação, adotando as medidas necessárias para elucidação e apuração de infrações disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis quando lhe couber;
**IX -** efetuar a fiscalização de seus subordinados;
**X -** colaborar com departamento de recursos humanos da administração pública na admissão após a aprovação de concurso público de provas ou de provas e títulos de Guarda Municipal, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso na carreira;
**XI -** representar a corporação;
**XII -** lavrar os atos de bravura e merecimento, em conjunto com os membros da Corregedoria, fazendo constar do prontuário do Guarda Municipal de Lindoia;
**XIII -** zelar e fazer zelar pela Sede, equipamentos e materiais utilizados a serviço da corporação;
**XIV -** cuidar para que os subordinados sob seu Comando sirvam, de exemplo para seus demais subordinados;
**XV -** atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, desde que respeitada à hierarquia, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua atribuição e quando necessário, submetê-la a apreciação técnica;
**XVI –** emanar ordens e instruções a seus subordinados;
**XVII -** estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Municipal de Lindoia;
**XVIII -** conhecer seus comandados, desenvolver a cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;
**XIX -** manter convivência e cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação;
**XX -** cumprir e fazer cumprir este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

**§ 2º** O servidor designado para a função de Comandante desempenhará a referida função sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo de Guarda Municipal e fará *jus* a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento base, enquanto permanecer na função de Comandante.

**Subseção II**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Do Subcomandante**

**Art. 7º** O Subcomandante será nomeado, dentre os Guardas Municipais, para função gratificada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar e, atuará em colaboração com o Comandante, o substituindo em suas ausências e impedimentos legais.

**§ 1º** No exercício de suas funções de Subcomandante, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:
**I –** substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos legais, obedecendo ao rol de incumbências do Comandante;
**II –** assessorar e auxiliar o Comandante no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
**III –** cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante da Guarda Municipal de Lindoia;
**IV –** zelar pela disciplina da Guarda Municipal de Lindoia;
**V –** cumprir e fazer cumprir este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações;
**VI –** executar tarefas correlatas as descritas e as que lhe forem determinadas pela chefia imediata.

**§ 2º** O servidor designado para a função gratificada de Subcomandante desempenhará a referida função sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo de Guarda Municipal de Lindoia e fará *jus* a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o vencimento base, enquanto permanecer no cargo de Subcomandante.

**Art. 8º** São atribuições, dentre outras, dos Guardas Municipais, independentemente classe que a pertença:
**I -** zelar pelas instalações e equipamentos disponíveis em seu setor;
**II -** orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, cumprimento, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais prevista neste este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, e na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;
**III -** verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;
**IV –** participar por escrito aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;
**V -** levar ao conhecimento de seu superior, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;
**VI -** encaminhar imediatamente ao seu superior os documentos ou medidas que dependam de sua decisão;
**VII -** encaminhar ao seu superior hierárquico o Guarda Municipal de Lindoia que apresentar problemas de ordem pessoal, baixo rendimento profissional ou algum tipo de problema da qual seja necessárias decisões complexas;
**VIII -** orientar e fiscalizar os Guardas Municipais sob sua responsabilidade na execução das ordens e determinações superiores;
**IX -** responder pelas ações realizadas em sua área de atuação;
**X -** manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas;
**XI -** sugerir ao superior, alterações nos procedimentos, nas escalas, a fim de garantir bom desenvolvimento no trabalho e fiel cumprimento das ordens;
**XII -** respeitar e cumprir com exatidão e presteza as determinações deste este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, das Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as instruções e ordens que forem determinadas por seus superiores;
**XIII -** quando em serviço, portar credencial expedida pelo órgão competente;
**XIV -** comparecer à sede da Guarda Municipal de Lindoia ou local designado por superior hierárquico pontualmente conforme escala elaborada, apresentando-se imediatamente ao superior hierárquico, a fim de receber instruções sobre os serviços e respectivos equipamentos;
**XV -** exercer, de acordo com as escalas, as atribuições gerais dos Guardas Municipais;
**XVI -** ingressar no posto de trabalho na hora que lhe for determinada, e dele só se afastar em casos de necessidade imperiosa e inadiável, e por ocasião de apresentação do seu substituto,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

ou no término de seu horário de serviço, solicitando, previamente, permissão ao superior respectivo;
**XVII -** manter-se sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com máxima compostura;
**XVIII -** conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores;
**XIX -** portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
**XX -** tratar com urbanidade as pessoas usando força moderada apenas quando necessário e para repelir a violência;
**XXI –** prender, quando for o caso, o infrator da Lei em flagrante delito apresentando-o a Autoridade Policial competente;
**XXII –** tratar com humanidade os incapazes, os relativamente incapazes e os dependentes químicos;
**XXIII -** transmitir por escrito a seu superior hierárquico, diariamente, as ocorrências relevantes verificadas na sua área de patrulhamento;
**XXIV -** apresentar-se sempre limpo, barbeado, bigode, unhas e cabelos aparados;
**XXV –** as mulheres devem apresentar-se com cabelo preso, (Coque ou Rabo de Cavalo), brincos, anéis e correntes discretos e unhas de tamanho moderado que seja condizente com a função;
**XXVI –** entregar ao setor administrativo da Guarda Municipal de Lindoia quando de sua atribuição ou à Autoridade Policial, objetos que fora(m) localizado(s) e apreendido(s);
**XXVII -** apoiar outros órgãos da administração pública direta, indireta quando solicitado, no cumprimento de seus deveres ou execução de ordens legais, notadamente os servidores da saúde pública e os fiscais municipais;
**XXVIII -** proteger os patrimônios públicos em caso de dano;
**XXIX –** apoiar outros órgãos públicos em caso de calamidades;
**XXX -** participar de ações que viabilizem e cooperem, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;
**XXXI -** redigir e encaminhar ao Comandante, boletins de ocorrência;
**XXXII -** garantir o serviço de responsabilidade do Município, no desempenho de suas competências;
**XXXIII -** preservar o meio ambiente;
**XXXIV –** dirigir a viatura, desde que habilitado no mínimo na categoria exigida;
**XXXV –** cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações;
**XXXVI -** orientar seus subordinados durante a execução das ordens recebidas;
**XXXVII -** executar fiscalização de trânsito conforme artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.503/1997 - CTB;
**XXXVIII -** ao término de cada plantão, entregar o Auto de Infração Aplicado (AIA) na Administração da Guarda Municipal de Lindoia, para as providencias cabíveis;
**XIL –** encaminhar criança adolescente desassistida aos órgãos competentes;
**XL -** portar arma de fogo conforme estatuto do desarmamento [Lei nº 10.826/2003];
**XLI -** comparecer em todas as instruções determinadas;
**XLII -** considerar-se em serviço quaisquer que sejam as circunstâncias, sempre que a manutenção da ordem e a segurança dos munícipes exijam sua intervenção;
**XLIII -** manter-se com um condicionamento físico condizente com suas funções;
**XLIV -** executar a função de motorista, encarregado de viatura ou controle operacional (C.C.O.) conforme escalado;
**XLV –** executar outras tarefas correlatas designadas pelos superiores hierárquicos;
**XLVI -** usar uniforme somente em serviço ou quando autorizado pelo Comandante.

**Subseção III**
**Do Coordenador Operacional de Equipe**

**Art. 9º.** Os Coordenadores Operacionais de Equipes conforme este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações terão as seguintes atribuições.

**§ 1º** Os Coordenadores Operacionais da Guarda Municipal de Lindoia serão responsáveis pela coordenação, execução, fiscalização, planejamento, e supervisão das atividades operacionais, quando essas ordens forem emanadas pelo Comandante, relativo às operações da Guarda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

Municipal de Lindoia, competindo-lhe as seguintes atribuições e deveres:
**I –** levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Municipal de Lindoia, por escrito, depois apuradas, todas as ocorrências;
**II –** dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos durante o seu turno de serviço;
**III –** assinar documentos ou tomar providências de caráter de urgência na ausência ou impedimento ocasional do Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Lindoia, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
**IV –** zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados;
**V –** organizar os relatórios diários de todos os setores que estejam sob sua responsabilidade da Guarda Municipal de Lindoia;
**VI –** representar o Comandante ou Subcomandante Guarda Municipal de Lindoia, em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Municipal de Lindoia, quando designado;
**VII –** conferir e fiscalizar equipamentos e uniformes de uso obrigatório da Guarda Municipal de Lindoia visando manter sua conservação e pronto emprego nas atividades afins;
**VIII –** coordenar as atividades de proteção dos bens pertencentes ao município;
**IX –** empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento dos que necessitam de seus serviços;
**X –** encaminhar ao Comandante todas as alterações e informações referentes ao serviço;
**XI –** intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina e aos serviços gerais;
**XII –** auxiliar o Comandante da Guarda Municipal de Lindoia, fazendo com que os serviços operacionais sejam realmente executados e suas ordens cumpridas;
**XIII –** fiscalizar para que seus comandados se apresentem com correção e asseio, tanto pessoal quanto de seus uniformes;
**XIV –** participar das revistas diárias, para transmitir novas ordens ou instruções, comentando as ocorrências atendidas;
**XV –** fiscalizar, orientar e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar as suas atividades e ao público em geral;

**§2º** A nomeação do coordenador de equipe da Guarda Municipal de Lindoia de Lindoia se dará através de portaria, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Seção III**
**Das Classes Distintas**

**Art. 10.** São atribuições do(s) Guarda(s) Classe(s) Distinta(s)
**I -** delegar ordens de serviço aos Guardas Municipais quando designado;
**II -** executar ordens de seu superior imediato;
**III -** fiscalizar a atuação dos Guardas Municipais subalternos;
**IV -** atender as ocorrências de todas as naturezas;
**V -** zelar pelas instalações e equipamentos da corporação;
**VI -** armar e desarmar os Guardas Municipais no horário de serviço quando designado;
**VII -** conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de Lindoia;
**VIII -** executar outras tarefas correlatas designadas pelos superiores hierárquicos.

**Seção IV**
**Da Corregedoria e do Corregedor**

**Art. 11.** Entende-se por Corregedoria o órgão de controle interno permanente, autônomo, independente e harmônico com o Comando da Guarda Municipal de Lindoia, tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurar, investigar e solucionar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Lindoia.

**Parágrafo único.** A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção e solução de infrações disciplinares e crimes cometido por integrantes na ativa da Guarda Municipal de Lindoia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Art. 12.** A Corregedoria será composta por 01 (um) Corregedor, sendo ele nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, obedecidos os seguintes requisitos:
**I -** o Corregedor deve:
**a)** possuir idoneidade moral e conduta ilibada;
**b)** não estar respondendo a processo e/ou não ter sido condenado com trânsito em julgado a processo administrativo ou processos penais, estes últimos pelo período de 05 (cinco) anos, e;
**c)** ser Guarda Municipal de Lindoia em qualquer classe, portador de nível superior e com conhecimento jurídico devidamente comprovado;
**II -** o servidor pertencente ao quadro da carreira de Guarda Municipal de Lindoia, desempenhará a função de Corregedor sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo de Guarda Municipal de Lindoia e, fará *jus* a uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento base, enquanto permanecer no cargo de Corregedor;

**Parágrafo único:** O Corregedor somente perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei municipal, consoante o disposto no artigo 13, §2º, da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Art. 13.** São atribuições da Corregedoria da Guarda Municipal de Lindoia:
**I -** apurar infração praticada por integrante da Guarda Municipal de Lindoia, desde que esteja no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com ela, propondo a aplicação da penalidade cabível, especialmente quando versem sobre:
**a)** mau atendimento ao público;
**b)** infrações penais;
**c)** prática de atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa;
**II –** fiscalizar, investigar, auditar, caso em que envolvam integrantes da Guarda Municipal de Lindoia;
**III -** realizar inspeções há qualquer momento no(s)(a)(s);
**a)** unidade;
**b)** posto de trabalho;
**c)** alojamentos;
**d)** vestiários;
**e)** armários de uso pessoal, sendo este inspecionado na presença do Guarda Municipal de Lindoia que tenha a posse do respectivo patrimônio em uso de serviço e acompanhado por ao menos uma testemunha.

**Art. 14.** São atribuições do Corregedor:
**I -** apurar e instaurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria, do Comandante da Guarda Municipal de Lindoia ou de denúncia devidamente redigidas por escrito;
**II –** coordenar todo o procedimento de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal de Lindoia, tomando todas as providências necessárias para o regular andamento do procedimento;
**III –** auxiliar o Comandante da Guarda Municipal de Lindoia quanto ao cumprimento dos deveres.
**IV** – opinar, durante os trabalhos da Comissão Processante, quanto à decisão sobre cada procedimento de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal de Lindoia.

**Parágrafo único.** No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após levado o conhecimento dos fatos ao Corregedor, caso não o faça poderá responder pelo crime tipificado no código penal de prevaricação, e o referido processo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período quando o caso assim exigir.

**Art. 15.** Todos os procedimentos de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal de Lindoia correrão em sigilo, sendo que somente os que tenham legítimo interesse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

poderão ter acesso aos dados do procedimento.

**§1º -** Consideram-se com legítimo interesse para fins do *caput* deste artigo as seguintes pessoas e autoridades:
I – O Guarda Municipal, cuja conduta é objeto de apuração no procedimento;
II – Os membros da Comissão Processante de Sindicância e da Comissão Processante Processante;
III – O Corregedor;
IV – O Comandante e o Subcomandante; e
V – O Prefeito Municipal.

**§2º.** O membro da Corregedoria, bem como todos aqueles que de alguma forma tiveram envolvimento com os procedimentos de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal de Lindoia, deverão manter absoluto sigilo quanto aos assuntos de que tenham e tiveram conhecimento em razão dos procedimentos.

**Art. 16.** Caso o Corregedor, por motivos pessoais, precise se afastar de sua função junto à Corporação da Guarda Municipal de Lindoia, será automaticamente afastado de sua função junto à Corregedoria e deixará de fazer *jus* à gratificação pelo período em que tiver afastado da corporação, podendo reassumir sua função junto à Corregedoria tão logo reassuma sua função junto à corporação.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, o Comandante da Guarda Municipal de Lindoia informará o Prefeito Municipal para que este faça a nomeação temporária de outro servidor para a função vaga.

**Art. 17.** Quando o procedimento de apuração envolver servidores da Guarda Municipal de Lindoia que tiver como investigado(s) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, do Corregedor, este deverá ser imediatamente afastado da apuração, não podendo ter acesso aos autos do procedimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, o Comandante informará o Prefeito Municipal para que este faça a instauração de Processo Administrativo ou Sindicância, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lindoia, observados os preceitos desta Lei.

**Seção V**
**Da Ouvidoria da Guarda Municipal de Lindoia**

**Art. 18.** A Ouvidoria da Guarda Municipal de Lindoia é órgão de controle externo, autônomo e independente em relação à direção da Guarda Municipal de Lindoia, com atribuição para receber, examinar e encaminhar à Corregedoria reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**§1º** Responderá pela Ouvidoria da Guarda Municipal de Lindoia um servidor do Poder Executivo do Município de Lindoia, que será designado pelo Prefeito Municipal e a ele subordinado, sendo nomeado para função gratificada por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido livremente por igual período, tendo como requisitos idoneidade moral e conduta ilibada.

**§2º** O servidor público municipal designado para a função de Ouvidor da Guarda Municipal de Lindoia desempenhará referida função sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo que ocupa.

**§3º** O servidor que desempenhar a função de Ouvidor da Guarda Municipal de Lindoia, fará *jus* a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento base, enquanto permanecer na função.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**§4º** O Ouvidor somente perderá o mandato por decisão proferida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei municipal, consoante o disposto no artigo 13, §2º, da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Art. 19.** No exercício de sua atribuição caberá a Ouvidoria da Guarda Municipal de Lindoia:
**I -** receber de qualquer cidadão, garantido o seu anonimato quando assim forem solicitados, elogios e sugestões, bem como representações, denúncias e reclamações a respeito de integrantes da Guarda Municipal de Lindoia, apurando assim sua pertinência e, em caso positivo, propondo as medidas cabíveis, especialmente as que versem sobre:
**a)** mau atendimento ao Público;
**b)** infrações penais;
**c)** prática de atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa;
**II -** propor à Corregedoria da Guarda Municipal de Lindoia, quando for o caso, instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar que objetive apurar todas as irregularidades praticadas em serviço ou em razão dela por integrantes da Guarda Municipal de Lindoia, quando tais irregularidades comprometam os princípios éticos e morais que são necessários à conduta irrepreensível dos membros da Corporação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo manterá linha telefônica ou E-Mail oficial da prefeitura de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal de Lindoia possa receber, através de ligações gratuitas, as sugestões, elogios, reclamações, representações e denúncias a que se refere o inciso I deste artigo, bem como proporcionará à Ouvidoria a infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento.

**Art. 20.** A Ouvidoria da Guarda Municipal de Lindoia será composta por um Ouvidor e a ele compete:
**I -** exercer a função de representante do cidadão junto à Guarda Municipal de Lindoia;
**II -** facilitar ao máximo o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
**III -** encaminhar a questão ou sugestão apresentadas à Corregedoria da Guarda Municipal de Lindoia, acompanhando a sua apreciação, bem como encaminhar as reclamações e denúncias;
**IV -** identificar problemas no atendimento ao usuário.

**Art. 21.** O Ouvidor comunicará à Corregedoria da Guarda Municipal de Lindoia sobre possível infração que chegar ao seu conhecimento referente aos integrantes da Instituição.

**Art. 22.** O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, garantida sua livre atuação durante o biênio funcional, visando assim garantir os direitos do cidadão usuário do serviço público, desempenhando as seguintes prerrogativas:
**I -** participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários;
**II -** solicitar esclarecimentos da Guarda Municipal de Lindoia, para poder elucidar questões suscitadas por um cidadão;
**III -** propor modificações nos procedimentos para a melhoria da qualidade;
**IV -** formar comitês para apurar a opinião dos usuários;
**V -** dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
**VI -** atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
**VII -** agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
**VIII -** zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, entre outros princípios constitucionais que a;
**IX -** resguardar o sigilo das informações e da autoria das denúncias e reclamações, quando assim for solicitado.

**Seção VI**
**Setor Administrativo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Art. 23.** É dever do setor administrativo além das atribuições abaixo descritas, todas as demais correlatas, cabendo-lhe, ainda, distribuir por escrito as ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Municipal de Lindoia:
**I -** manter os assentamentos dos integrantes da Guarda Municipal de Lindoia em dia;
**II -** manter o inventário de equipamentos atualizados, atentando aos prazos de validades dos equipamentos;
**III -** elaborar conjuntamente com o Comandante da Guarda Municipal de Lindoia o quadro de férias e licença prêmio dos integrantes e afixá-los no quadro de avisos, encaminhando à divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lindoia para as providências necessárias;
**IV -** manter o almoxarifado da Guarda Municipal de Lindoia atualizado e em ordem;
**V -** manter organizado o arquivo morto da Guarda Municipal de Lindoia;
**VI -** afixar as escalas de serviço bem com escalas extras no quadro de aviso, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, salvo em caso excepcionais a qualquer tempo.

**Seção VII**
**Centro de Controle Operacional (CCO)**

**Art. 24.** O Centro de Controle Operacional (CCO) tem por atribuição o atendimento de ocorrências e os chamados de qualquer natureza, por meio telefônico ou pessoalmente dos munícipes que assim solicitarem, selecionando-as e despachando-as às equipes de plantão;

**§ 1º** A operação do Centro de Controle Operacional da Guarda Municipal de Lindoia de Lindoia poderá ser efetuada por Fiscais de Monitoramento e/ou Guardas Municipais.

**§ 2º** Quando o integrante da Guarda Municipal de Lindoia estiver no monitoramento terá o dever de analisar as imagens do Município, bem como dos patrimônios públicos, e havendo algum tipo de anormalidade constatada pelo agente, deverá este de pronto despachar para os integrantes que estejam de serviço.

**CAPÍTULO VI**
**DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO**

**Art. 25.** Os integrantes da Corporação são os ocupantes dos cargos públicos constantes do Quadro de pessoal da Guarda Municipal de Lindoia, nos termos deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, compreendendo as seguintes classes:
**I -** Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
**II –** Guarda Civil Municipal Classe Especial;
**III –** Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
**IV –** Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
**V –** Guarda Civil Municipal 3ª Classe.
**§ 1º** O quantitativo por evolução de classe e o enquadramento salarial dos cargos públicos da Guarda Municipal de Lindoia estão dispostos nos quadros dos Anexos I e III, desta Lei Complementar.

**§ 2º** A Guarda Municipal de Lindoia será composta de tantos Guardas Municipais que forem necessários para o bom desempenho e cumprimento dos serviços, dentro dos limites das dotações orçamentárias existentes e conforme fixado na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 3º** O quantitativo por evolução de classe se refere ao número máximo de vagas para evolução em cada classe da carreira, dentro da Guarda Municipal de Lindoia, não estando ligado ao quantitativo de admissão que se refere o Art. 7º da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014;
§ 4º A evolução de classe se dará mediante tempo de serviço, disciplina e vaga na classe subsequente.

**CAPÍTULO VII**
**DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Seção I**
**Do Ingresso**

**Art. 26.** O ingresso para a carreira da Guarda Municipal de Lindoia dar-se-á mediante concurso público de prova e aptidão física, aberto para candidatos dos sexos masculino e feminino, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em edital, iniciando-se no cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, na forma prevista por esta Lei Complementar.

**Art. 27.** O ingresso se dará obrigatoriamente no cargo de Guarda Municipal 3ª Classe após aprovação em concurso público de provas e aptidão física.

**§ 1º** Comprovada a necessidade e existindo cargos vagos no quadro quantitativo de vagas por classe ou havendo aumento do efetivo, caberá ao Chefe do Executivo determinar a abertura de novo concurso público.

**§ 2º** São requisitos para inscrição e ingresso na carreira, além de outros constantes do Edital:
**I -** ser brasiLeiro nato ou naturalizado;
**II -** ter idade mínima igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
**III –** ter altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), quando do sexo masculino, e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) quando do sexo feminino;
**IV -** estar em gozo dos direitos políticos;
**V -** não apresentar antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos responsáveis, bem como nada que o desabone comprovado por certidões expedida perante o Poder Judiciário estadual e federal;
**VI -** estar quite com o serviço militar;
**VII –** estar quite com as obrigações eLeitorais;
**VIII -** possuir Cédula de Identidade (RG);
**IX –** possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);
**X –** possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima "A/B";
**XI –** possuir aptidão mental para exercício da função e uso de arma de fogo;
**XII** – ter no mínimo concluído o ensino médio;
**XIII –** aprovação em exame toxicológico de substâncias psicoativas; e
**XIV –** não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal em razão de processo administrativo disciplinar.

**§ 3º** O exame toxicológico deverá ser requisitado anualmente aos efetivos da Guarda Municipal de Lindoia.

**Art. 28.** Após o término do prazo para inscrição, será realizada a prova escrita de conhecimentos gerais de acordo com o edital do respectivo certame.

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais serão convocados para o teste de aptidão física. Aqueles candidatos considerados aptos no teste físico passarão, ainda, pelos seguintes exames, todos de caráter eliminatório e na seguinte ordem:
**I –** exame de saúde física e mental;
**II -** exame toxicológico;
**III -** avaliação psicológica exigida pela Polícia Federal para obtenção de porte de arma de fogo em serviço e fora dele;
**IV –** investigação social (Boa conduta social e moral).

**Art. 29.** Todos os candidatos que forem considerados aptos em todas as fases do concurso farão parte de uma lista final de aprovados, que contará com a classificação pela ordem decrescente, e ficarão aguardando a chamada de convocação, pelo prazo previsto no edital.

**§ 1º** Os candidatos que se classificarem dentro do número de vagas oferecidas serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

incorporados no cargo público de Guarda Municipal de Lindoia 3ª Classe e matriculados em Curso de Formação, que terá caráter eliminatório.

**§ 2º** A convocação para o Curso de Formação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal:

**§ 3º** Com o ingresso no curso de formação, o novo integrante poderá optar pela escolha de seu nome juntamente com o Comandante da Guarda Municipal de Lindoia ou Coordenador Pedagógico, que será lançado em seu prontuário.

**§ 4º** O Curso de Formação compreende um período de treinamento conforme grade curricular da SENASP, que integra o período de estágio probatório, cuja duração é de 03 (três) anos.

**Art. 30.** As matérias que farão parte do curso de formação serão:
**I -** noções gerais de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direitos Humanos;
**II -** instruções Gerais: Armamento e Tiro, Rádio Comunicação, Ordem Unida e Disciplina;
**III -** prevenção e Combate às Drogas e à Violência Urbana;
**IV -** técnicas Operacionais de Patrulhamento;
**V -** noções de Legislação de Trânsito;
**VI -** pronto socorrismo;
**VII -** educação Física e Defesa Pessoal;
**VIII –** noções de Criminologia;
**IX -** psicologia;
**X –** noções de medicina legal;
**XI -** legislação ambiental;
**XII -** defesa civil;
**XIII -** segurança física do patrimônio;
**XIV -** cidadania e defesa do consumidor;
**XV -** estatuto da criança e do adolescente;
**XVI –** estatuto do idoso;
**XVII -** saúde do trabalhador;
**XVIII -** ética profissional;
**XIX –** direção defensiva;
**XX –** Leis especiais correlacionadas.
**Parágrafo único.** A Administração Pública poderá incluir outras matérias no currículo do Curso de Formação, desde que necessárias ao exercício das atividades da Guarda Municipal de Lindoia.

**Art. 31.** O Curso de Formação poderá ser ministrado concomitantemente com o exercício das atribuições dos novos integrantes, obedecendo à duração conforme grade curricular da SENASP, sendo estas aulas ministradas nas disciplinas e no curso de formação dos Guardas Municipais tanto no período diurno como noturno, conforme a necessidade do curso.

**Art. 32.** A reprovação no Curso de Formação em qualquer das disciplinas aplicadas ocasionará o desligamento do servidor nos seguintes termos:
**I -** a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional, avaliado por provas perambulares práticas ou orais, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina ministrada, que após o termino do curso será lançado no prontuário individual;
**II -** o não atingimento de 80% (oitenta por cento) de frequência no curso de formação, devendo, justificar em qualquer hipótese a ausência, que uma vez considerada injustificada na forma da Lei, ocasionará o desligamento imediato do agente do curso de formação e consequentemente sua exoneração, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
**III –** o não atingimento da capacitação física considerada necessária para o exercício do cargo;
**IV -** e a demonstração de conduta repreensível na vida pública e privada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Art. 33.** Findo o Curso de Formação:
**I –** os inabilitados serão exonerados, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
**II –** a não conclusão da carga horaria exigida pela legislação vigente acarretará em inabilitação da formação de Guarda Municipal de Lindoia;
**III –** o Guarda Municipal de Lindoia que não atingir a média de pontos em provas estipulados pelo centro de formação será considerado inapto.

**Seção II**
**Do Estágio Probatório**

**Art. 34.** O estágio probatório e os critérios de avaliação especial de desempenho serão pautados conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CAPÍTULO VIII**
**DA CARREIRA E DE SUA REMUNERAÇÃO**

**Seção I**
**Da Carreira**

**Art. 35.** A Guarda Municipal de Lindoia está organizada em carreira única cujos cargos serão providos por meio de concurso público, sendo que os aprovados a iniciarão como Guarda Municipal 3ª Classe, podendo chegar ao cargo de Guarda Municipal Classe Distinta.

**Parágrafo único**: São cargos da carreira de Guarda Municipal de Lindoia os seguintes, em ordem crescente:
**I –** Guarda Municipal 3ª Classe;
**II –** Guarda Municipal 2ª Classe;
**III –** Guarda Municipal 1ª Classe;
**IV –** Guarda Municipal Classe Especial;
**V –** Guarda Municipal Classe Distinta.

**Art. 36.** A carreira da Guarda Municipal de Lindoia permitirá a promoção para cargos de classes hierarquicamente superiores, na seguinte conformidade:
**I –** Guarda Municipal 3ª Classe para Guarda Municipal 2ª Classe;
**II –** Guarda Municipal 2ª Classe para Guarda Municipal 1ª Classe;
**III –** Guarda Municipal 1ª Classe para Guarda Municipal Classe Especial;
**IV –** Guarda Municipal Classe Especial para Guarda Municipal Classe Distinta.

**Seção II**
**Das Promoções**

**Art. 37.** A promoção é a mudança de classe, desde que exista vagas disponíveis, que implicará o pagamento da gratificação da respectiva classe, conforme o disposto no art. 49, desta Lei.

**§1º** Sem prejuízo de outros requisitos cumulativos exigidos por esta Lei para fins de promoção os integrantes da carreira de Guarda Municipal de Lindoia deverão observar os seguintes interstícios mínimos para promoção às classes respectivas:
**I –** Guarda Municipal 2ª Classe, após 4 (quatro) anos de efetivo exercício;
**II –** Guarda Municipal 1ª Classe, após 8 (oito) anos de efetivo exercício;
**III –** Guarda Municipal Classe Especial, após 14 (quatorze) anos de efetivo exercício;
**IV –** Guarda Municipal Classe Distinta, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

**§2º** Em hipótese alguma, nenhum integrante da Guarda Municipal de Lindoia será promovido somente com base no interstício de tempo de efetivo exercício, devendo sempre comprovar o preenchimento dos demais requisitos indispensáveis e cumulativos exigidos por esta Lei, ainda que se verifique existência de vaga na classe hierarquicamente superior;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**§3º** É expressamente vedado ao integrante da Guarda Municipal de Lindoia requerer, solicitar, postular, sugerir, sua promoção qualquer que seja o motivo, cabendo sempre à Administração Pública a análise da oportunidade e conveniência para instauração do processo administrativo concorrencial de promoção e sempre que houver vagas disponíveis e previsão orçamentária, nos termos do art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 38.** Os indicadores relativos à promoção serão mensurados conforme anexo II Ficha de Avaliação Pessoal.

**Art. 39.** Caso ocorra empate entre os candidatos na somatória de toda a avaliação, o critério de desempate será na seguinte ordem:
**I -** idade: ao mais idoso, segundo o parágrafo único do artigo 27, do Estatuto do Idoso;
**II -** número de dependente menor.

**Art. 40.** Interrompe-se a promoção à Classe subsequente a(s) pena(s) decorrente de processo administrativo disciplinar:
**I -** escrita na modalidade média ou grave;
**II -** de suspensão.

**Parágrafo único.** Inicia-se nova contagem para uma promoção de Classe, após um período depurador de 02 (dois) anos a contar término do cumprimento de penalidade ou da volta ao trabalho.

## CAPÍTULO IX
## DAS VANTAGENS

**Art. 41.** São vantagens dos servidores de carreira da Guarda Municipal de Lindoia:
**I –** o Regime Especial de Trabalho (RET);
**II –** o adicional de periculosidade, conforme previsto nos planos e laudos de Segurança e Medicina do Trabalho aplicados no âmbito da Administração Municipal;
**III** – gratificação por classe, em decorrência de processo de avaliação de promoção;
**IV** – gratificação por função, na forma desta Lei.

### Seção I
### Do Regime Especial de Trabalho (RET)

**Art. 42.** O Regime Especial de Trabalho de que trata este artigo se caracteriza:
**I –** pela exigência do cumprimento do trabalho em locais variáveis, horários diurnos, noturnos e em continuidade de atendimento de ocorrências, prestação de serviço em finais de semana e feriados, da peculiaridade da sua atividade profissional que definem a especificidade e essencialidade do serviço;
**II –** pela escala de sobreaviso e de prontidão, para execução de serviços imprevistos ou para substituições de outros Guardas Municipais que faltem à escala organizada;
**III –** pelo comparecimento para depoimentos em horário de folga junto a órgãos policiais, processos criminais e cíveis e em razão das atividades de patrulhamento preventivo;
**§1º** O Guarda Municipal de Lindoia poderá ser convocado por interesse e necessidade de serviço mesmo estando em horas de descanso, bem como, para a continuidade nas atividades ao término do período de sua escala.

**§2º** A inobservância injustificada ao disposto neste artigo, configura descumprimento do dever funcional e sujeitará ao não recebimento do regime especial de trabalho.

**§3º** Para que a penalidade descrita no §2º seja aplicada, será necessário registro formal do fato pela chefia imediata e encaminhamento à divisão de Recursos humanos e à Corregedoria.

**§4º** A escala de sobreaviso e de prontidão terá uma limitação de permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas seguidas e no máximo 2 (dois) dias na semana.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**§5º** A escala a que se refere ao inciso II, deste artigo, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 43.** O RET (Regime especial de trabalho) indeniza eventual excesso da jornada diária e semanal de trabalho e escala sobreaviso e prontidão, sendo vedado o pagamento de qualquer valor a título de horas extras, intrajornadas, interjornadas e adicionais noturnos, que ficam substituídos pelo adicional previsto no art. 44, desta Lei.

**Art. 44.** Pelo Regime Especial de Trabalho (RET), os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal de Lindoia receberão um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-mínimo.

**Parágrafo único.** A gratificação ora instituída será devida pelo exercício efetivo do cargo de Guarda Municipal de Lindoia, inclusive nos casos de afastamento por férias e licença prêmio, servindo de base para o cálculo do 1/3 (um terço) para fins de remuneração das férias, e para o 13º (décimo-terceiro) salário.

**Art. 45.** A remuneração pelo trabalho noturno já se encontra abrangido pelo adicional de Regime Especial de Trabalho, não fazendo jus o Guarda Municipal de Lindoia a mais nenhum adicional ou gratificação por trabalho realizado em horário noturno.

**Seção II**
**Da Gratificação de Periculosidade ou Risco de Vida**

**Art. 46**. Terá direito à percepção de gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo o servidor efetivo que exercer atividades em condições de periculosidade ou risco de vida, assim consideradas as que obriguem o servidor a permanecer em áreas de riscos e em situação de exposição habitual e contínua a explosivos, inflamáveis, eletricidade e radiações ionizantes, bem como em situações contínuas que envolvam triagem, guarda, encaminhamento e, inclusive, orientação e atendimento de pessoas com desvio de conduta, conforme regulamento próprio.

**Art. 47.** Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, a gratificação de periculosidade ou risco de vida deixará de ser paga.

**Parágrafo único.** A caracterização das condições de periculosidade ou risco de vida ou de sua eliminação far-se-á através de laudo de perícia técnica coordenado por órgão oficial.

**Art. 48**. É vedada a percepção cumulativa das gratificações de periculosidade ou risco de vida e de insalubridade.

**Seção III**
**Da Gratificação por Classe**

**Art. 49.** A gratificação por classe será concedida respeitando as seguintes proporções:
**I -** Guarda Municipal 2ª Classe – 3% (três por cento) sobre o vencimento base;
**II -** Guarda Municipal 1ª Classe – 6% (seis por cento) sobre o vencimento base;
**III -** Guarda Municipal Classe Especial – 11% (onze por cento) sobre o vencimento base;
**IV -** Guarda Municipal Classe Distinta – 19% (dezenove por cento) sobre o vencimento base.

**Parágrafo Único** - A gratificação por classe não é acumulativa.

**Seção IV**
**Da Gratificação por Função**

**Art. 50.** A gratificação por função será concedida respeitando as seguintes proporções:
**I -** Ouvidor - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base;
**II -** Corregedor - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**III -** Subcomandante - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base;
**IV -** Comandante - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

**Parágrafo Único** - A gratificação por função não é acumulativa.

## CAPÍTULO XI
## DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 51.** A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da Guarda Municipal de Lindoia é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo compreender dias uteis, finais de semana e feriados, em período diurnos e noturnos, nos locais definidos pelo Comandante, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração, podendo ser adotados sistemas de plantão e de revezamento.

**§ 1º.** A jornada normal de trabalho dos servidores da Guarda Municipal de poderá ser cumprida em regime de revezamento, com observância de escala de horários de trabalho;

**§ 2º.** Para organização da Guarda Municipal de Lindoia, fica autorizada a adoção das seguintes escalas de revezamento:
**I –** 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);
**II –** 12 x 24 (doze horas de trabalho, por vinte quatro horas de descanso) alternada com 12 x 48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso);
**III** – 12 x 12 (doze horas de trabalho, por doze horas de descanso) alternada com 12 x 60 (doze horas de trabalho, por sessenta horas de descanso).

**Art. 52.** Nas jornadas em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho ininterruptos, considerando a natureza essencial e continuada da prestação, fica suprimida a concessão de intervalo intrajornada de repouso e alimentação, por já estar englobada e compensada dentro do descanso prolongado.

**Art. 53.** - Os servidores que estejam disponíveis para outros órgãos nas esferas municipal, estadual ou federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento.

## CAPÍTULO XI
## DOS UNIFORMES

**Art. 54.** Os Guarda Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais deverão, obrigatoriamente, usar uniformes.

**Art. 55.** É expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo no deslocamento para residência e vice-versa.

**Art. 56.** O uso do uniforme fora de serviço em casos excepcionais poderá ser autorizado, desde que o pedido seja encaminhado ao Comandante da Guarda Municipal de Lindoia, e o respectivo ato deverá ser formalizado com interstício mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência sendo esta solicitação por escrito, e a autoridade responsável pela autorização poderá conceder ou não o pedido no mesmo prazo.

**Art. 57.** Em casos excepcionais, o Comandante da Guarda Municipal de Lindoia poderá autorizar o comparecimento ao serviço em trajes civis.

**Art. 58.** O uniforme da Guarda Municipal de Lindoia, com predominância de cor azul marinho, será especificado em Regulamento Interno, conforme esta Lei, desde que aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com embasamento legal na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Art. 59.** O Comandante da Guarda Municipal de Lindoia poderá proibir o uso de uniforme ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

Guarda Municipal de Lindoia que:
**I -** estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
**II -** exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal de Lindoia;
**III -** mostrar-se insubmisso à disciplina;
**IV –** flagrado, independentemente do horário, na prática de conduta pública inadequada e escandalosa, no vício de jogos proibidos, de embriaguez habitual ou outros que julgar necessário;
**V -** for considerado, por parecer médico, passível desta medida;
**VI -** não estiver no exercício de suas funções, em virtude de afastamentos legais e regulamentares.

**Parágrafo único.** Nos casos constantes no presente artigo será determinado a devolução do uniforme por seu superior, sendo punido disciplinarmente pelo descumprimento da ordem.

## CAPÍTULO XII
## DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

### Seção I
### Das Disposições Preliminares

**Art. 60.** Para efeitos desta Lei, entende-se por disciplina o voluntário cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal de Lindoia.

**Parágrafo único.** São manifestações essenciais da disciplina:
**I -** a pronta obediência às ordens superiores;
**II -** a rigorosa observância às prescrições legais e regulamentares;
**III -** a correção de atitudes;
**IV -** a colaboração espontânea, a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

**Art. 61.** Entende-se por hierarquia a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Lindoia.

**§ 1º** A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de delegar, de avocar, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência.

**§ 2º** Havendo igualdade de classe terá precedência o mais antigo no cargo.

### Seção II
### Dos Deveres e da Disciplina
### Subseção I
### Dos Deveres

**Art. 62.** São deveres de todos os integrantes de carreira da Guarda Municipal de Lindoia:
**I -** cumprir os deveres de cidadão;
**II -** preservar a natureza e o meio ambiente;
**III -** servir à comunidade, procurando preservar a ordem pública e promover o bem-estar comum;
**IV -** atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados;
**V -** ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
**VI -** estar sempre preparado para as atividades que exerce;
**VII -** exercer suas atividades com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
**VIII -** procurar manter boas relações com todos os servidores da municipalidade, conhecendo e respeitando os limites de suas atribuições;
**IX -** manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance minimizar, e evitando comentários desairosos sobre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

os demais componentes da Corporação;
**X -** proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
**XI -** considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;
**XII -** atuar com prudência nas ocorrências de patrulhamento
**XIII -** observar as normas da boa educação e ser discreto nas atitudes, maneira e na linguagem escrita ou falada;
**XIV -** observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equilíbrio e absoluto respeito pelo ser humano;
**XV -** exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, e qualquer espécie;
**XVI -** atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos que lhe foram confiados.
**XVI –** cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Lindoia e a Lei em sentido amplo.

**Subseção II**
**Da Disciplina**

**Art. 63.** Os integrantes da Guarda Municipal de Lindoia, quando do desempenho de suas atividades, devem primar pela disciplina, guarda e sigilo nas funções que lhe são atribuídas, dentro dos preceitos de civilidade, da probidade e de normas morais.

**Parágrafo único.** A violação do disposto no *caput* deste artigo é considerada transgressão disciplinar.

**Art. 64.** São transgressões disciplinares:
**I -** todas as ações e omissões especificadas nesta Lei;
**II -** todas as ações não especificadas nesta Lei, mas que atentem contra as normas estabelecidas em Lei, regras de serviço e ordens prescritas por escrito ou verbalmente por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda o pudor do Guarda Municipal, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

**Art. 65.** As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

**Parágrafo único.** Conforme a classificação das transgressões disciplinares, a pena será a seguinte:
**I –** todas as transgressões disciplinares consideradas LEVE, cominarão em pena de ADVERTÊNCIA, VERBAL ou ESCRITA, a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar;
**II -** todas as transgressões disciplinares consideradas MÉDIA, cominarão em pena de SUSPENSÃO; a serem apuradas a em Processo Administrativo Disciplinar;
**III -** todas as transgressões disciplinares consideradas GRAVE, cominarão em pena DEMISSÃO; a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar;

**Seção III**
**Das Penalidades Disciplinares**

**Subseção II**
**Das Penalidades**

**Art. 66.** São penas disciplinares:
**I -** advertência;
**II -** suspensão;
**III -** demissão;
**IV -** destituição de função gratificada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Art. 67.** A pena de advertência será verbal ou escrita e será aplicada nas seguintes transgressões:
**I -** deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço;
**II -** apresentar-se para o serviço com atraso sem justificativa;
**III -** comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
**IV -** deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
**V -** deixar de apresentar-se à sede da Guarda Municipal de Lindoia, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública e for convocado ou solicitado, inclusive para substituir outro Guarda Municipal que por qualquer motivo não cumpra sua escala;
**VI -** apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:
**a)** costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;
**b)** o uniforme em:
**1.** desalinho;
**2.** rasgado;
**3.** portando nos bolsos ou cintos, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;
**VII -** receber ou entregar a arma fora das condições de segurança (aberta, desmuniciada e com o cano voltado para baixo);
**VIII -** usar a linha e ou aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
**IX -** deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da Corporação;
**X -** usar termos descorteses para com:
**a)** superiores;
**b)** autoridades federais, estaduais e municipais;
**c)** subordinados;
**d)** o público;
**XI -** procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;
**XII –** alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim, diário oficial ou registradas em partes ou ordem de serviço;
**XIII -** revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
**XIV -** cantar, assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
**XV -** portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
**XVI -** afastar-se do posto, salvo por ordem do superior hierárquico;
**XVII -** deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
**a)** as ordens que tiver recebido sobre pessoal e material;
**b)** as ocorrências do expediente
**c)** estragos ou extravios de qualquer material ou equipamento, da Guarda Municipal de Lindoia, que tenha sob sua responsabilidade;
**d)** os recados telefônicos;
**XVIII -** tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
**XIX -** faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
**XX -** retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
**XXI -** simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
**XXII -** permitir a presença de pessoa estranha ao serviço em local em que isso seja vedado;
**XXIII -** entreter-se ou preocupar-se com atividade estranha ao serviço em local em que isso seja vedado;
**XXIV -** ponderar ordem ou orientação de qualquer natureza, utilizando-se do sistema rádio;
**XXV -** interceder pela liberdade de detido, mesmo que haja motivo de parentesco;
**XXVI -** deixar de apresentar-se no tempo determinado:
**a)** à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
**b)** no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestante legal;
**XXVII -** deixar de prestar saudação a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
**XXVIII -** deixar de corresponder ao cumprimento de subordinado seu;
**XXIX -** dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
**XXX -** não ter o devido zelo com qualquer material ou equipamento que lhe esteja confiado;
**XXXI -** dirigir-se, verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**XXXII -** queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;
**XXXIII -** usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar ou autorizado pelo Comandante;
**XXXIV -** omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência e número telefônico;
**XXXV -** usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas ou autorizadas pelo Comandante;
**XXXVI -** estar uniformizado ou usar parte do uniforme em dia de folga quando não autorizado pelo Comandante;
**XXXVII -** sobrepor interesses particulares aos da Corporação;
**XXXVIII -** deixar de observar os limites de velocidades e demais normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, na condução de viaturas, salvo em emergências;
**XXXIX -** deixar de manter em dia os seus assentamentos junto à Prefeitura do Município de Lindoia e, quando for o caso, à Guarda Municipal de Lindoia;
**XL -** deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
**XLI -** deixar, como Guarda Municipal, de prestar as informações que lhe competirem;
**XLII -** atrasar sem motivo justificável:
**a)** a entrega de objetos achados ou apreendidos;
**b)** o resultado de operação designada pelo superior;
**c)** o encaminhamento de informações, comunicações e de documentos;
**XLIII -** revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;
**XLIV –** comparecer armado, estando de serviço ou de folga, nas dependências dos prédios que abrigam unidades da Prefeitura do Município de Lindoia para tratar de assuntos particulares.

**§ 1º** Quando for aplicada pena de advertência, deverá esta constar no prontuário do servidor.
**§ 2º** Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á pena de suspensão, nas seguintes proporções:
**I -** na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de um dia com prejuízo da remuneração do dia suspenso;
**II -** na segunda reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de cinco dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;
**III -** na terceira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de dez dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;
**IV -** a pena de suspensão será graduada sucessivamente, elevando-se de cinco em cinco dias, até o máximo de trinta dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

**§ 3º** Quando o Guarda Municipal de Lindoia, em virtude de reiteradas reincidências, receber a pena de trinta dias de suspensão, perderá toda a remuneração e demais benefícios durante o período de punição, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**§ 4º** As reincidências que se refere o § 2º deste artigo, terá o período depurador de 05 (cinco) anos, caso neste período o integrante não cometa nenhuma penalidade, voltará a ser primário.

**Art. 68.** A pena de suspensão de 05 (cinco) dias será aplicada diretamente nas seguintes transgressões, com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;
**I -** deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
**II -** dirigir veículos, imprudentemente ou não habilitados na referida categoria ou estar com habilitação vencida;
**III -** assumir compromisso ou adquirir dívidas das quais não possa honrá-las, vindo a causar constrangimentos à Corporação;
**IV -** Entrar, uniformizado, não estando em serviço:
**a)** boates ou casas semelhantes;
**b)** casas de prostituição;
**c)** bares suspeitos;
**d)** clubes de carteados;
**e)** salões de bilhar e de jogos semelhantes;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**f)** locais em que promovam jogos de azar;
**g)** outros locais que, pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais, possam comprometer à austeridade e o bem da classe;
**V -** deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção ou prisão;
**VI -** resolver assunto referente ao serviço do qual não seja de sua atribuição;
**VII -** deixar de comunicar ao Comando, falta grave ou crime que tenha tomado conhecimento;
**VIII -** deixar de prestar auxílio a pessoa ou circunstância que estejam sobre seu alcance referente a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
**IX -** apropriar-se de material da Corporação para uso particular;
**X -** ingerir bebida alcoólica estando uniformizado ou em serviço;
**XI -** introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Corporação ou em repartição pública;
**XII -** induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
**XIII -** negar-se a receber peças de uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
**XIV -** permutar serviço sem permissão, através de parte, ou sem a ciência do superior hierárquico;
**XV -** solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal de Lindoia, a fim de obter, para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefício;
**XVI -** trabalhar mal, intencionalmente;
**XVII -** faltar com a verdade;
**XVIII -** apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
**XIX -** concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
**XX –** usar arma sem os devidos procedimentos legais;
**XXI –** fornecer notícias ou qualquer tipo de documentos à imprensa ou a pessoas não pertencentes aos quadros da Guarda Municipal de Lindoia, sobre ocorrências, de qualquer natureza, que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
**XXII –** provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
**XXIII –** divulgar decisão, despacho, ordem e informação, antes de publicados;
**XXIV -** aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;
**XXVI -** ofender colegas com palavras ou gestos;
**XXVII -** exercer qualquer tipo de atividade considerada ilícita e que seja incompatível com a função de Guarda Civil Municipal de Lindoia/SP;
**XXVIII -** valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal de Lindoia para perseguir desafeto;
**XXIX -** deixar de fazer entrega imediata à autoridade competente, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;
**XXX -** procurar a parte interessada no caso de furto ou de objetos achados, mantendo com ela, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
**XXXI -** emprestar às pessoas estranha à Guarda Municipal de Lindoia, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
**XXXII -** abandonar Posto onde se encontre lotado ou setor de patrulhamento, seja por não o assumir, seja por se retirar antes de sua rendição assumir ou por qualquer outro motivo, mesmo que temporariamente;
**XXXIII -** dormir durante as horas de trabalho;
**XXXIV -** espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação ou da Administração Pública;
**XXXV -** manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação;
**XXXVI -** ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;
**XXXVII -** usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
**XXXVIII -** praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
**XXXIX -** deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal de Lindoia ou da Administração Pública, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
**XL -** fazer propaganda política partidária em dependência da Guarda Municipal de Lindoia;
**XLI -** utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**XLII -** entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado, salvo para atender ocorrências ou quando solicitados;
**XLIII -** deixar a carteira funcional com pessoas estranhas à Corporação;
**XLIV -** introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal de Lindoia, ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais subversivos ou que atendem contra a disciplina ou à moral;
**XLV-** dar, alugar, ceder, penhorar ou vender peças do uniforme ou do equipamento, novas ou usadas que contenham insígnias da Guarda Municipal de Lindoia;
**XLVI** - ofender subordinado com palavras ou gestos;
**XLVII** - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;
**XLVIII -** promover desordem;
**XLIX -** subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;
**L –** ofender ou agredir autoridade civil, superior hierárquico ou subordinados com palavras ou gestos;
**LI -** recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;
**LII -** recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
**LIII -** deixar de atender pedido de socorro de qualquer natureza;
**LIV -** omitir-se em atender ocorrência;
**LV -** praticar violência no exercício da função de qualquer forma verbal ou física, contra quem quer que seja, salvo nas hipóteses legais;
**LVI -** praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
**LVII** – solicitar empréstimo em pecúnia a subordinado utilizando de sua hierarquia ou, ainda:
**a)** utilizando-se do nome da instituição para conseguir a referida vantagem, do cidadão ou de seu subordinado;
**b)** esteja sujeito a sua fiscalização;
**LVIII -** ameaçar superior hierárquico ou autoridade civil federal, estadual ou municipal, por palavras ou gestos, direta ou indiretamente;
**LVIX -** tomar parte em reunião preparatória de agitação social estando uniformizado e em serviço;
**LX -** utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
**LXI -** portar arma de fogo não estando velada em público fora de serviço;
**LXII -** retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho; salvo autorizado pelo Comandante por escrito;
**LXIII -** usar indevidamente equipamentos de informática, ou equivalente, próprio ou de outrem, para acesso a conteúdos pornográficos ou incompatíveis com a função, dentro das dependências da Corporação ou em outro local, mas em horário de expediente;
**LXIV -** contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;
**LXV –** obstruir equipamento de monitoramento de segurança público ou privado;
**LXVI –** alterar configurações de identificador de chamada de aparelho celular ou similar de repartição pública.

**§ 1º** Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á nova pena de suspensão, nas seguintes proporções:
**I -** na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 10 (dez) dias; com prejuízo da remuneração dos dia suspensos;
**II -** na segunda reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 20 (vinte) dias; com prejuízo da remuneração dos dia suspensos;
**III -** na terceira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 30 (trinta) dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

**§ 2º** Quando o Guarda Municipal de Lindoia, em virtude de reiteradas reincidências, receberem a pena de trinta dias de suspensão, perderá toda a remuneração e demais benefícios durante o período de punição, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**§ 3º** As reincidências à que se refere o § 1º deste artigo, terá o período depurador de 05 (cinco) anos, caso neste período o integrante não cometa nenhuma penalidade, voltará a ser primário.

**Art. 69.** A pena de demissão será diretamente aplicada ao Guarda Municipal de Lindoia nos casos de:
**I -** praticar crime contra a Administração Pública e fé pública ou prevista nas Leis relativas à segurança e a defesa nacional;
**II -** lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;
**III –** oferecer, prometer, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;
**IV -** exercer advocacia administrativa;
**V -** trazer consigo entorpecente a fim de usar como subterfúgio em condutas ilícitas;
**VI -** introduzir entorpecente ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências da Instituição Guarda Municipal de Lindoia ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;
**VII -** prestar declarações falsas, verbais ou escritas, a fim de obter vantagem econômica ou qualquer outro benefício para si ou para outrem;
**VIII -** utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
**IX -** adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
**X -** valer-se da qualidade de Guarda Municipal de Lindoia para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;
**XI –** Guarda Municipal de Lindoia que agredir fisicamente outro Guarda Municipal de Lindoia.

**Seção IV**
**São Causa de Exclusão de Culpabilidade no Julgamento**

**Art. 70.** Influem no julgamento da transgressão as seguintes justificativas:
**I -** ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever profissional, humanidade e probidade;
**II -** motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
**III -** ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço;
**IV -** ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
**V -** ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal;
**VI -** uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado ou superior a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

**Art. 71.** São circunstâncias atenuantes:
**I -** excepcional, ótimo e bom comportamento;
**II -** relevância e prática do serviço;
**III -** ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
**IV -** ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
**V -** ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

**Art. 72.** São circunstâncias agravantes:
**I -** mau comportamento;
**II -** prática simultânea de duas ou mais transgressões;
**III -** conluio de duas ou mais pessoas;
**IV -** a transgressão ter sido praticada durante a execução do serviço;
**V -** a transgressão ter sido praticada em presença de subordinado;
**VI -** o transgressor ter abusado de sua autoridade hierárquica ou funcional;
**VII -** a transgressão ter sido praticada premeditadamente;
**VIII -** a transgressão ter sido praticada na presença em público;
**IX -** quando houver prejuízo aos cofres públicos;
**X -** a reincidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Parágrafo único.** As reincidências que se refere o inciso X deste artigo, terá o período depurador de 05 (cinco) anos, caso neste período o integrante não cometa nenhuma penalidade, voltará a ser primário.

**Art. 73.** A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:
**I -** grau mínimo, quando houver somente circunstância(s) atenuante(s);
**II -** grau submédio se, havendo atenuante(s) e agravante(s), exercem aquelas preponderâncias sobre estas;
**III -** grau médio, se havendo atenuante(s) e agravante(s), elas se equilibrarem;
**IV -** grau submáximo, se havendo atenuante(s) e agravante(s), exercem estas preponderâncias sobre aquelas;
**V -** grau máximo, quando houver somente circunstância(s) agravante(s).

**Seção V**
**Da Atribuição da Aplicação das Penas**

**Art. 74.** Para a imposição de penas disciplinares são atribuições:
**a)** Chefe do Poder Executivo, para pena de suspensão e demissão;
**b)** Comandante da Guarda, para penas de advertência verbal e escrita.

**Seção VI**
**Da Aplicação da Pena**

**Art. 75.** Na aplicação da pena, serão mencionadas:
**I -** a autoridade que aplicará a pena;
**II -** o número do processo disciplinar e a data;
**III -** a natureza da pena aplicada e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
**IV -** o nome do Guarda Municipal de Lindoia e o registro de sua matricula.
**Parágrafo único.** Findado o processo administrativo, será publicado por meio de canal oficial da municipalidade e/ou em boletim interno da Guarda Municipal de Lindoia, afixando-se nos quadros de aviso.

**Art. 76.** A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá ser obrigatoriamente lançada no prontuário do Guarda Municipal de Lindoia e publicada nos canais oficiais da municipalidade e/ou em boletim interno da Guarda Municipal de Lindoia, afixando-se nos quadros de aviso.

**Art. 77.** Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

**Art. 78.** Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente, de acordo com o apurado no PAD.

**Parágrafo único.** Quando as penas forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais grave.

**Seção VII**
**Do Cumprimento das Penas**

**Art. 79.** As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem as aplicou, devendo ser comunicado o integrante da Guarda Municipal de Lindoia por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Caso o integrante se recuse a assinar a notificação da penalidade a ele aplicada, 02 (duas) testemunhas poderão assinar em seu lugar.

**Seção VIII**
**Das Prescrições de Penalidades**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Art. 80.** As transgressões disciplinares prescreverão:
**I -** em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
**II -** em 2 (dois) anos, quanto à suspensão e advertência

**§ 1º** O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

**§ 2º** Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

**§ 3º** A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§ 4º** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## Seção IX
## Dos Procedimentos para Apuração de Infração

### Subseção I
### Disposições Gerais

**Art. 81.** É atribuição do Comandante da Guarda Civil Municipal e/ou do Corregedor, mandar apurar transgressão disciplinar ou irregularidade dos integrantes da Guarda Municipal de Lindoia estando em serviço ou em razão dele.

**Art. 82.** Não caberá exoneração a pedido se o Guarda Municipal de Lindoia estiver respondendo a processo administrativo, penal, sindicância ou cumprido pena.

### Subseção II
### Da Comunicação Disciplinar

**Art. 83.** Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior comunica transgressão de subordinado.
**Parágrafo Único.** O documento deverá ser sempre encaminhado ao Comandante da Guarda Municipal de Lindoia, sendo posteriormente encaminhada por ele a Corregedoria para as devidas providências.

**Art. 84.** Os Guardas Municipais farão relatórios aos seus superiores, de atos de indisciplina que porventura presenciarem competindo a estes efetuarem formalmente a comunicação por escrito de imediato ao Comandante da Guarda Municipal de Lindoia, que será encaminhado por ele à Corregedoria.

### Subseção III
### Do Procedimento Disciplinar

**Art. 85.** Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:
**I –** sindicância: procedimento realizado *ex officio* ou mediante requisição da Chefia do Poder Executivo, do Diretor Municipal de Trânsito e Segurança Pública, do Comandante da Guarda Civil Municipal, do Corregedor, do Ouvidor ou mediante requerimento de qualquer pessoa;
**II –**processo administrativo disciplinar: é o instrumento jurídico-administrativo destinado a apurar responsabilidade de Guarda Municipal de Lindoia por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**§ 1º** A sindicância será arquivada quando não houver indício de ato infracional pela Corregedoria, salvo quando houver indícios de autoria e materialidade, quando servirá de fundamento para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**§ 2º** O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

**§3º** Aplica-se de forma subsidiária e supletiva, conforme o caso e desde que não incompatíveis com esta Lei, as normas do Código de Processo Penal aos procedimentos disciplinares previstos neste artigo.

**Art. 86.** Ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro do artigo anterior, o processo administrativo disciplinar será iniciado a partir do ato de denúncia, parte ou comunicação, o qual declinará a irregularidade praticada pelo servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia, devendo conter:
I – o endereçamento à autoridade da Guarda Municipal de Lindoia;
II – linguagem clara e objetiva;
III – indício de prova convincente;
IV- Havendo fortes indícios apresentados por meio de provas do ato infracional, há a possibilidade de denúncia anônima, sendo que nesse caso, não haverá divulgação do resultado do processo administrativo disciplinar ao denunciante.

**§ 1º** O denunciante será informado dos termos da conclusão da apuração da denúncia.

**§ 2º** Quando a apuração do fato denunciado não confirmar existência de infração disciplinar ou ilícito civil ou penal, o processo será encaminhado ao Comando da Guarda Municipal de Lindoia para expedição da decisão de arquivamento.

**Art. 87.** O processo disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta pelo Corregedor da Guarda, na qualidade de Presidente, e mais 2 (dois) Guardas Municipais, estáveis, de condições hierárquica igual ou superior a do indiciado, designados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** Não poderá participar de Comissão Processante de processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, o autor da denúncia ou representação ou quem tenha realizado a sindicância. Inexistindo número suficiente de integrantes da Guarda Municipal de Lindoia habilitados na forma desta Lei para integrar a Comissão Processante, o Chefe do Poder Executivo designará servidores públicos efetivos de igual ou superior nível escolar do Guarda Municipal processado para integrá-la, quantos sejam o número necessários.

**§ 2º** O presidente poderá designará 1 (um) servidor público do Município de Lindoia estável, Guarda Municipal ou não, para secretariar os trabalhos da Comissão Processante, caso não escolha membro que já a integra para cumprir o encargo.

**§ 3º** A Comissão Processante promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

**§ 4º** Não poderão ser sonegados à Comissão Processante documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, sob pena de responsabilidade pessoal.

**§ 5º** As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado, em local apropriado, delas só podendo participar quem for convidado, por decisão de seus membros.

**§ 6º** A Comissão Processante que dolosamente se manifestar de forma contrária às provas dos autos, responderá pelos atos.

**§ 7º** Na hipótese de impedimento ou suspeição e, ainda, na hipótese de o Corregedor ser o Guarda Municipal processado, ele não comporá a Comissão Processante, devendo ser substituído pelo Comandante ou Subcomandante da Guarda Municipal ou, ainda, por servidor público municipal efetivo detentor de nível de escolaridade similar ou superior ao do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

Corregedor.

**Art. 88.** O desenvolvimento do processo disciplinar obedecerá as seguintes fases sequenciais:
I - instauração, com a publicação do ato de constituição da Comissão Processante;
II - inquérito administrativo, constituído de instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

**Art. 89.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de constituição da Comissão Processante, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, até a data de entrega do relatório final das atividades.

**Art. 90.** A título de cautela, para que o servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia não tente influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar que ele seja afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** O afastamento poderá ser prorrogado somente uma única vez por igual prazo, ainda que não concluído o processo, salvo no caso de alcance ou malversação de dinheiro público, quando poderá ser prorrogado até a decisão final do processo.

**§ 2º** O servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia terá direito à remuneração integral e à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, enquanto durar o afastamento preventivo.

**Art. 91.** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia acusado ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 92.** Na fase do inquérito administrativo, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 93.** É assegurado ao servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**Parágrafo Único.** O presidente da Comissão Processante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, devendo constar em ata tal procedimento.

**Art. 94.** A testemunha será intimada a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Processante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos do processo, podendo tal intimação ocorrer via correio com AR (aviso de recebimento) caso não haja servidor público para tal ato, via e-mail e aplicativos de mensagem instantânea, desde que conhecidos e que permitam comprovar a entrega ao destinatário correto.

**Parágrafo único.** Se a testemunha for servidor da Administração Pública Municipal, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da unidade administrativa onde o servidor está em exercício, com a indicação do dia, hora e local marcados para a inquirição.

**Art. 95.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha fornecê-lo por escrito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Parágrafo único.** Encerrado o depoimento, será lido o termo e, se aprovado, será assinado pelos membros da Comissão Processante e pela testemunha depoente.

**Art. 96.** No caso de mais de uma testemunha, elas serão inquiridas separadamente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de testemunhas diferentes prestarem depoimentos contraditórios ou que se infirme, proceder-se-á acareação entre os depoentes, por solicitação do acusado ou por determinação da Comissão Processante.

**Art. 97**. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Processante promoverá o interrogatório do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia acusado, adotando os mesmos procedimentos utilizados quando da inquirição das testemunhas.

**§ 1º** No caso de haver mais de 1 (um) servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia indiciado, cada qual será ouvido separadamente, promovendo-se acareação entre aqueles que divergirem em suas declarações sobre os mesmos fatos ou circunstâncias.

**§ 2º** O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, inquirir os depoentes.

**Art. 98**. Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia indiciado, a Comissão Processante proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica especializada, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo único**. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apensado ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 99.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação por Termo do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia, com a discriminação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos desta Lei Complementar infringidos.

**§ 1º** O servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão Processante para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo-lhe assegurada vista do processo na unidade administrativa, ou ao respectivo procurador.

**§ 2º** Havendo mais de um servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia indiciado, com procuradores diferentes, estes terão visto do processo apenas na unidade administrativa.

**§ 3º** Havendo 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes o quadro da Guarda Municipal de Lindoia indiciados, o prazo para apresentação de defesa ser-lhes-á comum e de 20 (vinte) dias corridos.

**§ 4º** No caso de recusa do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Processante que fez a citação, confirmado com a assinatura de duas testemunhas.

**Art. 100.** O servidor indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão Processante o lugar em que poderá ser localizado, sob pena de ser considerado intimado no endereço constante nos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Art. 101.** O indiciado que se encontrar em lugar incerto e não sabido será citado por edital publicado no órgão oficial de divulgação e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa, imputando-se lhe os custos decorrentes da publicação.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato ao da última publicação do edital.

**Art. 102.** Considerar-se-á revel o servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**Parágrafo único.** A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e não devolverá o prazo para a defesa.

**Art. 103.** Apreciada a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo e julgamento quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia indiciado, resumindo os termos das peças principais dos autos e identificando as provas em que se baseou para formar sua convicção.

**Parágrafo único.** Reconhecida a responsabilidade do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia, a Comissão Processante indicará as disposições legais ou regulamentares transgredidas, bem como possíveis circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 104.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo disciplinar, o Comandante da Guarda Municipal de Lindoia comunicará ao Prefeito Municipal para edição do ato competente necessário à aplicação da pena caso ultrapasse a sua competência.
**Parágrafo único.** O julgamento realizado fora do prazo legal não prejudicará a validade do processo disciplinar.

**Art. 105.** Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo disciplinar ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade total ou parcial do mesmo e ordenará a constituição de outra Comissão Processante, para instauração de novo processo disciplinar.

**Art. 106.** Quando a infração puder ser capitulada como crime, cópia do processo disciplinar, autenticada por autoridade administrativa, será remetida ao Ministério Público para instauração de ação penal cabível.

**Art. 107.** O servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia que responder a processo disciplinar só poderá requerer exoneração ou a aposentadoria voluntária após concluído o processo e, se for o caso, cumprida a penalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia ter sido exonerado a pedido e vir a ser responsabilizado em processo disciplinar posterior, o ato de exoneração será convertido em demissão, se for reconhecida a infração disciplinar sujeita a tal penalidade.

**Art. 108.** Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas:
**I –** Motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados,
**II –** Benefício do serviço, de preservação da ordem pública ou do interesse público;
**III –** Legitima defesa própria ou de outrem;
**IV –** Obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;
**V –** qualquer situação considerada por Lei como excludente de criminalidade.

**Art. 109.** Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados a natureza, a gravidade,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e o antecedente do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

**Seção X**
**Da Revisão**

**Art. 110.** O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia interessado ou de ofício, caso surjam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**§ 1º** O recurso de revisão poderá ser interposto:
**I -** a pedido do interessado;
**II -** de ofício, pelo titular do órgão ou entidade responsável pela instauração do processo disciplinar;
**III -** em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia, por qualquer familiar até terceiro grau;
**IV -** pelo curador do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia mentalmente incapaz.

**§ 2º** O requerimento de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal .

**§ 3º** A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá motivo para o pedido de revisão, que deverá se basear na comprovação da falsidade ou da insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida.

**Art. 111.** O Prefeito Municipal designará nova Comissão Processante para proceder a revisão do processo disciplinar, na hipótese de a assessoria jurídica do município, em parecer fundamentado, reconhecer que o pedido de revisão está revestido dos pressupostos de admissibilidade.

**Parágrafo único.** A constituição e a forma de atuar da Comissão Processante revisora obedecerá, no que couber, as normas e procedimentos próprios do processo disciplinar.

**Art. 112.** O processo de revisão correrá em apenso ao processo disciplinar originário.

**§ 1º** Na petição inicial, será requerida a designação de dia, local e hora para a produção de provas e inquirição de testemunhas arroladas.

**§ 2º** O ônus da prova caberá ao requerente.

**Art. 113.** A Comissão Processante terá 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos da revisão, prorrogável por igual período.

**Art. 114.** O julgamento da revisão caberá à autoridade que aplicou a penalidade ao servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia.

**Parágrafo único.** O prazo para que seja processado o julgamento será de 20 (vinte) dias, contados da data de entrega do processo pela Comissão Processante revisora, podendo, conforme o caso, a autoridade julgadora determinar novas diligências e a reapreciação do processo.

**Art. 115.** Julgadas procedentes as razões que fundamentaram a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Lindoia.

**Parágrafo único.** Da revisão não resultará agravamento de penalidade aplicada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Art. 116.** O pedido de revisão não suspende a execução da decisão ou os efeitos dela decorrentes.

**Seção XI**
**Da Classificação do Comportamento**

**Art. 117.** Considera-se de:
**I -** bom comportamento:
**a)** o Guarda que no período de dois anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;
**II -** ótimo comportamento:
**a)** o Guarda que no período de três anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;
**III -** excepcional comportamento:
**a)** o Guarda que no período de seis anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;
**IV -** insuficiente comportamento:
**a)** o Guarda que no período de um ano, haja sofrido advertência por escrito ou sofrido suspensão;
**V -** mau comportamento: o Guarda que no período de dois anos, haja sofrido advertência por escrito ou sofrido suspensão.

**Parágrafo único.** Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento do Guarda Municipal de Lindoia o qual será lançado em seu prontuário.

**Art. 118.** A melhoria de comportamento faz-se automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título, devendo ser lançado em seu prontuário.

**Art. 119.** A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

**Art. 120.** Todo integrante ao ser admitido na Corporação ingressará no bom comportamento.

**Seção XII**
**Das Recompensas**

**Art. 121.** Aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Lindoia são previstas a aplicação das seguintes recompensas:
**I –** elogio:
**a)** quando o Guarda Municipal de Lindoia envolver-se em ocorrência ou causa meritória de significativa repercussão positiva à Corporação;
**II –** condecoração:
**a)** consistente em referência honrosa e insígnias, conferidas pela atuação do Guarda Municipal de Lindoia em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, atos de bravura e projetos de cidadania;
**III –** prêmio Guarda Municipal de Lindoia:
**a)** do ano pelo trabalho desenvolvido junto à corporação na vigência de um ano, a contar do mês de Janeiro a dezembro de cada ano.

**§ 1º** As recompensas serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais, após indicação do Comandante da Guarda Municipal de Lindoia e posteriormente serão publicadas em boletim interno, registradas no prontuário do integrante e afixado no quadro de aviso.

**§ 2º** As condecorações serão entregues pelo Chefe do Poder Executivo em ato solene ou não.

**§ 3º** Entende-se por ato de bravura aquele que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações executadas, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

## CAPÍTULO XIII
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 122.** A perda, o extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Municipal de Lindoia, importará sua reposição pelo Guarda Municipal responsável, mediante a aquisição de novo material, independentemente de quaisquer outras penalidades prevista na legislação pertinente.

**Art. 123.** Os casos disciplinares não previstos neste Estatuto serão objetos de estudo do Comandante da Guarda Municipal de Lindoia e de decisão do Chefe do Poder Executivo, garantindo amplo direito ao contraditório.

**Art. 124.** Será concedido o porte de arma aos Guardas Municipais que comprovarem a realização de treinamento técnico, nos termos da legislação específica vigente.

**§ 1º** O treinamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático.

**§ 2º** O curso de formação dos guardas deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

**§ 3º** O curso de aperfeiçoamento anual da Guarda Municipal de Lindoia de Lindoia terá duração conforme grade curricular do SENASP, ou órgão equivalente, sendo sua realização obrigatória.

**Art. 125.** Os profissionais da Guarda Municipal de Lindoia deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional anual conforme a grade curricular do SENASP ou órgão equivalente.

**Art. 126.** O profissional da Guarda Municipal de Lindoia com porte de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos no máximo, a teste de capacidade psicológica.

**Art. 127.** O Guarda Municipal de Lindoia será afastado dos serviços operacionais, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com vítimas ou não, devendo apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Municipal de Lindoia bem como Corregedoria para justificar o motivo da utilização da arma, e só após a liberação pela psicólogia é que o Guarda Municipal de Lindoia retornará as suas atividades operacionais.

**Art. 128.** O provimento dos cargos e funções criados por esta Lei deverá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

## CAPÍTULO XIV
## DOS SIMBOLOS E INSÍGNIAS

**Art. 129.** Fica instituído como símbolo da Guarda Municipal de Lindoia de Lindoia, o Brasão da Guarda Municipal de Lindoia deste município.

**Art. 130**. A feitura do Brasão da Guarda Municipal de Lindoia de Lindoia deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo IV desta Lei, e atender às seguintes disposições:
**I -** O brasão terá a forma de um escudo de estilo troiano, ostentando na parte superior a palavra "PATRULHEIRO", escritas em letras tipo Arial em AZUL MARINHO sobre fundo da cor branca, e borda na cor azul marinho;
**II –** O escudo de estilo troiano deverá conter uma margem em seu contorno azul royal;
**III -** Na parte inferior, as palavras "PROTETOR E AMIGO", escritas em letras tipo Arial em AZUL MARINHO sobre fundo da cor branca;
**IV -** Centralizado dentro do escudo troiano, um círculo em cor azul marinho, com bordas azul royal, no círculo, em sua parte superior as palavras "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" escritas em

letras tipo Arial em BRANCO;
**V -** Na parte inferior do círculo azul marinho, com bordas azul royal, as palavras "LINDOIA - SP" escritas em letras tipo Arial em BRANCO;
**VI -** Centralizado dentro do círculo azul marinho, se vê o Escudo Oficial de Armas do Município de Lindoia, tendo ao fundo a cor branca.

**Art. 131**. O Brasão da Guarda Civil Municipal representa os valores daqueles que trabalham na vigilância diuturnamente deste município e seus elementos guardam os seguintes significados:
**I -** A forma de um escudo simboliza a proteção que a Guarda Municipal de Lindoia de Lindoia deseja proporcionar aos munícipes, se colocando entre a população e os problemas que enfrentam onde podemos atuar;
**II -** O círculo azul marinho atrás das letras representa a cor padrão de todas as Guardas Civis Municipais do Brasil.
**III -** As palavras "Patrulheiro, Protetor e Amigo", representam novamente o desejo da Guarda Civil Municipal de Lindoia de se manter próxima e atuante, agindo com toda sua relevância para o bem comum dos munícipes.

**Art. 132**. É vedado o uso do Brasão da Guarda Municipal de Lindoia, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito nesta Lei.

**Art. 133**. É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Civil Municipal de Lindoia.

**Art. 134**. É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Lindoia;
**I –** Nos uniformes de seus elementos.
**II –** Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais, o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Lindoia, deverá estar do lado direito, acompanhada do Brasão de armas do município de Lindoia, do lado esquerdo, não sendo permitido que o Brasão da Guarda Municipal de Lindoia seja maior do que o do município.
**III –** Nos veículos da Guarda Civil Municipal.
**IV –** Na carteira de identidade funcional de seus elementos.

**Art. 135.** Divisa e insígnias utilizada nas mangas dos uniformes para identificar a classe e o cargo do servidor público integrante da Guarda Municipal de Lindoia; deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo V desta Lei, e atender às seguintes disposições:
**I -** GCM 3ª Classe, em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto um Barrete horizontal medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura bordado na cor dourado, acima um triangulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM 3ª Classe.
**II –** GCM 2ª Classe, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 2 (dois) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triangulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM 2ª Classe.
**III –** GCM 1ª Classe, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 3 (três) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triangulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM 1ª Classe.
**IV -** GCM Classe especial, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 4 (quatro) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triangulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM Classe especial.
**V -** GCM Classe Distinta, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triangulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM Classe distinta.
**VI -** GCM Corregedor, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triangulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, entre o triangulo e as barretes um círculo com a balança da justiça em seu interior na cor dourado, que identifica o GCM Corregedor.
**VII -** GCM coordenador de equipe, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triangulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, entre o triangulo e as barretes ao centro uma estrela na cor dourada, que identifica o GCM coordenador de equipe.
**VIII -** GCM Subcomandante, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triangulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, entre o triangulo e as barretes duas estrelas alinhadas na horizontal na cor dourada, que identifica o GCM Subcomandante.
**IX -** GCM Comandante, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triangulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, entre o triangulo e as barretes três estrelas alinhadas na horizontal na cor dourada, que identifica o GCM Sub Comandante.

## CAPÍTULO XV
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 136.** Os Guardas Municipais efetivos, terão suas classes enquadradas, conforme o seu tempo de efetivo exercício e disponibilidade de vagas existentes, conforme Art. 37 e quantitativo de vagas, conforme anexo I.

**§ 1º.** Caso o número de vagas seja insuficiente para acomodar todos os Guardas Municipais, serão alocados os que tiverem mais tempo de efetivo exercício como Guarda Municipal de Lindoia do Município de Lindoia, seguido pela idade e com maior número de dependentes menores.

**§ 2º.** Ao servidor público cujo reenquadramento acarretar redução comparado com a remuneração atual, terá essa diferença apurada paga a título de Vantagem Pessoal Permanente - VPP, que se agregará de forma permanente para os efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias, a qual será atualizada anualmente na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§ 3º.** Considera-se para efeito do disposto neste artigo:
**I -** Nova remuneração: vencimento novo, acrescido da classe mais vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, a ser percebido após o reenquadramento do novo nível;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**II -** Remuneração atual: salário atual, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei ou em decisão judicial, percebido até entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 137.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com exceção dos seguintes dispositivos que entrarão em vigor após um ano da sua publicação: §2º, do art. 6º; §2º, do art. 7º; art. 10 e seus incisos; inciso II, do art. 12; art. 18 e seus parágrafos; art. 25, seus incisos e parágrafos; todo o Capítulo VIII; art. 49, seus incisos e parágrafo único; art. 50, seus incisos e parágrafo único; art. 128; art. 135 e seus incisos; e art. 136 e seus parágrafos.

**Art. 138.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**ANEXO I**
**QUADRO QUANTITATIVO PARA EVOLUÇÃO POR CLASSE**

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|
| Guarda Municipal de Lindoia 3º Classe Masculino | 22 |
| Guarda Municipal de Lindoia 3º Classe Feminino | 04 |
| Guarda Municipal de Lindoia 2º Classe Masculino | 15 |
| Guarda Municipal de Lindoia 2º Classe Feminino | 04 |
| Guarda Municipal de Lindoia 1º Classe Masculino | 12 |
| Guarda Municipal de Lindoia 1º Classe Feminino | 02 |
| Guarda Municipal de Lindoia Classe Especial Masculino | 05 |
| Guarda Municipal de Lindoia Classe Especial Feminino | 01 |
| Guarda Municipal de Lindoia Classe Distinta Masculino | 03 |
| Guarda Municipal de Lindoia Classe Distinta Feminino | 01 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**ANEXO II**
**FICHA DE AVALIAÇÃO PESSOAL**

| **NOME:** | **MATRICULA:** |
|---|---|
| **CLASSE HIERÁRQUICA PERTENCENTE**: | **Nº FUNCIONAL:** |

**I) – TEMPO DE GUARDA MUNICIPAL DE LINDOIA NA INSTITUIÇÃO CONTAGEM EM MESES:**

| **Quantidade de Meses do Integrante** | **Multiplicado por 0,5** | **Total de Pontos** |
|---|---|---|
| | | |

**ATOS DISCIPLINARES NO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL DO INTEGRANTE ATUALIZADO**:

| **COMPORTAMENTO:** | **PONTOS:** |
|---|---|
| Excepcional: | 10 pontos. |
| Ótimo: | 08 pontos. |
| Bom: | 06 pontos. |
| Regular: | 04 pontos. |
| Ruim: | 02 pontos |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assiduidade/faltas/ trocas | Excepcional: | | Ótimo: | | Bom: | | Regular: | | Ruim: | |
| Trabalho em equipe | Excepcional: | | Ótimo: | | Bom: | | Regular: | | Ruim: | |
| Pontualidade | Excepcional: | | Ótimo: | | Bom: | | Regular: | | Ruim: | |
| Soluções de problemas | Excepcional: | | Ótimo: | | Bom: | | Regular: | | Ruim: | |
| cordialidade | Excepcional: | | Ótimo: | | Bom: | | Regular: | | Ruim: | |
| patrulhamento | Excepcional: | | Ótimo: | | Bom: | | Regular: | | Ruim: | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45678000000183 em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**ANEXO III**
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE LINDOIA**

| Referência | Valor |
|---|---|
| 1 | 1.518,00 |

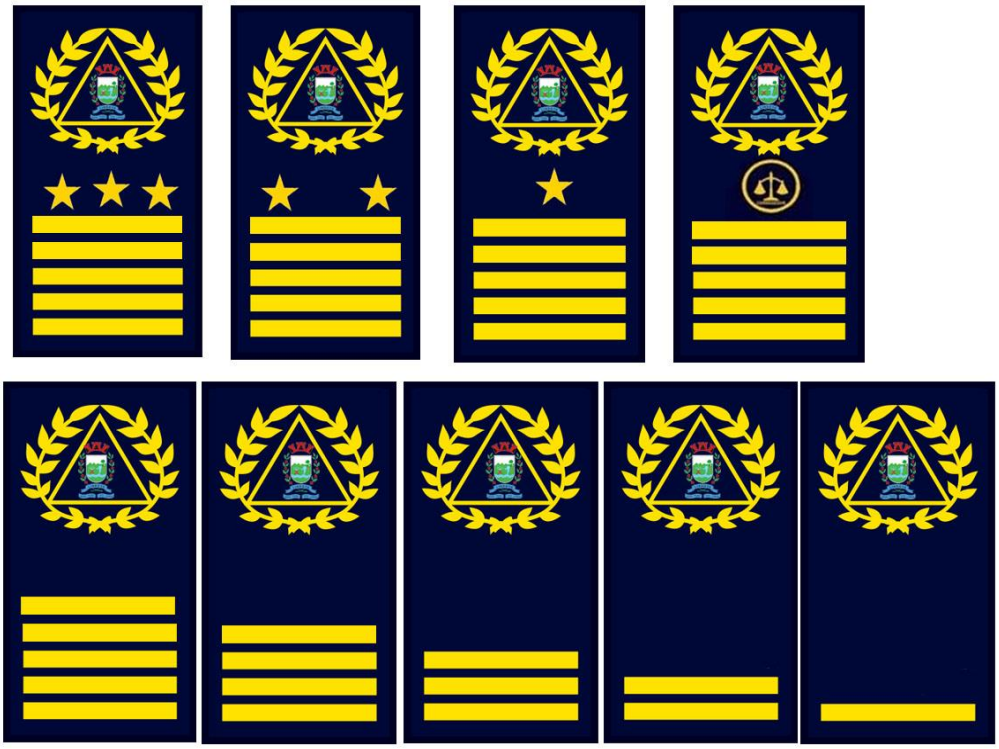
**ANEXO IV**




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**ANEXO V**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**ANEXO VI – QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| Cargos de provimento efetivo | Quantidade | Referência Salarial | Requisitos mínimos para provimento |
|---|---|---|---|
| Guarda Municipal de Lindoia | 26 | 1 | Ensino médio completo, possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, vigente, nas categorias "A" e "B" e ser aprovado em exame toxicológico de substâncias psicoativas. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

## ANEXO VII – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

| Cargos de provimento efetivo | Atribuições |
|---|---|
| Guarda Municipal de Lindoia | Colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município; Auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal; Exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais; Auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município; Garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta; Executar o serviço de patrulhamento escolar; Efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações Municipais; Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito BrasiLeiro, de acordo com a legislação vigente, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; Auxiliar na proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental; Auxiliar, em caráter excepcional, com as operações de Defesa Civil do Município; Estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e Federais, com vistas à implementação de ações policiais integradas preventivas; Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; Colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de policia administrativa do Município; Participar de solenidades cívicas no intuito de desenvolver o espírito patriótico e culto às tradições e valores históricos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

## LEI Nº 1.788, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito suplementar no valor de até **R$ 946.490,00 (novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal Turismo Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.01. Divisão de Turismo e Dependência**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 82 | 23.695.0007.2011.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 110.000 | 01 | 946.490,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 946.490,00 |

**Art. 2º** A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I - (946.490,00) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentarias.

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Municipal de Administração**

**02.05.01. Divisão de Administração e Dependências**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 101 | 15.452.0010.2013.0000 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 110.000 | 01 | 246.490,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 246.490,00 |

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo municipal de Saúde**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 278 | 10.302.0026.2040.0000 | 3.3.71.39.00 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 110.000 | 01 | 700.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 700.000,00 |

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

## LEI Nº 1.789, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito suplementar no valor de até **R$ 210.010,00 (duzentos e dez mil e dez reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer**

**02.11.02. Divisão de Esportes**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 406 | 27.812.0009.2124.0000 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 800.025 | 05 | 210.000,00 |
| 407 | 27.812.0009.2124.0000 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 110.000 | 01 | 10,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 210.010,00 |

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I – (10.000,00) Superávit financeiro apurado no exercício anterior.

II – (200.010,00) Pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentarias.

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal Turismo Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.01. Divisão de Turismo e Dependência**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 402 | 23.695.0007.2124.0000 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 800.025 | 05 | 200.000,00 |
| 403 | 23.695.0007.2124.0000 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 110.000 | 01 | 10,00 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

| | |
|---|---|
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | 200.010,00 |

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

## LEI Nº 1.790, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*"Autoriza o Município a realizar gratuitamente o Cadastro Nacional de Animais Domésticos dos animais atendidos pelo Centro de Esterilização Animal de Lindóia - CEAL e a realizar a microchipagem dos mesmos, com prioridade para a população de baixa renda".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARTUR DEL RIO CONDOTTA E OUTROS.

**Art. 1º -** Fica o Centro de Esterilização Animal de Lindóia - CEAL autorizado a realizar, de forma gratuita, a implantação de microchip de identificação bem como o Cadastro do animal no Cadastro Nacional de Animais Domésticos dos animais atendidos.

**Parágrafo único -** O microchip faz parte de um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, e informar os órgãos competentes em caso de desaparecimento ou abandono.

**Art. 2º -** A microchipagem dos animais será utilizada como ferramenta de controle e identificação, garantindo o monitoramento adequado da população animal.

**Art. 3º -** A identificação deverá ser realizada de forma definitiva, por intermédio da inserção subcutânea, em localização biocompatível, através de artefato eletrônico denominado microchip, especificamente para uso animal.

**Art. 4º -** A implantação do microchip será realizada por profissional qualificado, dentro das dependências do CEAL – Centro de Esterilização Animal de Lindoia.

**Art. 5º -** O CEAL - Centro de Esterilização Animal de Lindóia integrará campanha permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda.

**Art. 6º -** A microchipagem dos animais atendidos será promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, nos seguintes casos:

**I -** Animais cujos tutores estejam cadastrados e enquadrados nos critérios de baixa renda;

**II -** Animais castrados pela Unidade Permanente de Castração;

**III -** Animais microchipados pelos agentes fiscalizadores durante vistorias de maus-tratos;

**IV -** Animais resgatados por protetores cadastrados;

**V -** Animais de pessoas em situação de acumulação de animais;

**VI -** Animais de pessoas em situação de rua;

**VII -** Durante campanhas de microchipagem.

**Art. 7º -** O cadastramento será realizado conforme as diretrizes estabelecidas pela União para o Cadastro Nacional de Animais Domésticos, em observância à Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.

**Art. 8º -** É responsabilidade do tutor a comunicação ao órgão municipal competente, de quaisquer alterações que impactem no microchip, incluindo a morte e a transferência de tutela do animal.

**Parágrafo único -** Enquanto não for realizada a atualização do cadastro o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal, em caso de transferência da tutela.

**Art. 9º -** A cada cão e gato residentes no Município corresponderá um único número de microchip, devendo o seu tutor ficar de posse do documento informativo do número do microchip.

**Art. 10 -** Para a implantação do microchip, é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado.

**Parágrafo único -** Caso o tutor não possua comprovante de vacinação do animal contra a raiva, a vacina deve ser providenciada no ato da implantação do microchip.

**Art. 11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

**I -** Criar e/ou ampliar as instalações do CEAL para a realização do cadastramento e da microchipagem dos animais;

**II -** Adquirir equipamentos e insumos necessários para a execução do cadastramento e da microchipagem;

**III -** Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do cadastro e da identificação animal;

**IV -** Contratar profissionais para atuar na execução, controle e acompanhamento do programa de cadastramento e microchipagem.

**Art. 12 -** Os procedimentos administrativos e funcionais necessários à operacionalização da esterilização gratuita serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13 -** As despesas decorrentes da execução desta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de fevereiro de 2025.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**LEI Nº 1.791, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

*"Autoriza o Município de Lindoia a criar o CASTRAMÓVEL veículo itinerante, especialmente adaptado para a finalidade de prestação de serviços de castração de animais domésticos: caninos e felinos e dá outras providências".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARTUR DEL RIO CONDOTTA E OUTROS.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Lindoia, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel "CASTRAMÓVEL" para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

**§ 1º** A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Lindoia e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

**§ 2º** O projeto CASTRAMÓVEL contará com uma mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

**§ 3º** O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: um médico veterinário, um auxiliar de serviços veterinários, um motorista, e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município.

**§ 4º** O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

**§ 5º** Será objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

**§ 6º** Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o contribuinte orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

**Art. 2º** O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos e da população com baixa renda, bem como a zona rural do Município:

**§ 1º** Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

**§ 2º** Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

**Art. 3º** O Município de Lindoia, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias.

**§ 1º** Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós operatórios, conforme § 1º do Art. 2º.

**§ 2º** A unidade móvel de esterilização e educação CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente ao CEAL – Centro de Esterilização Animal de Lindoia.

**Art. 4º** Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

**§ 1º** A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

**§ 2º** A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses**.**

**§ 3º** A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

**Art. 5º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

publicação**.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de fevereiro de 2025.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

## Portarias

**PORTARIA Nº 4.312, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão, que especifica e dá outras providências correlatas."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 1.160, de 16 de abril de 2010;

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de março de 2025, do cargo em comissão de DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO, o Sr. CARLOS ALBERTO SALOMÃO, portador do CPF nº 137.***.***-90.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

**Diretor de Administração**

.....

**PORTARIA Nº 4.313, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências correlatas."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 1.215, de 30 de junho de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de março de 2025, o Sr. BRUNO FISCHER TARDELI, portador do CPF nº 221.***.***-13, para ocupar o cargo em comissão de *DIRETOR MUNCIPAL DA ADMINISTRAÇÃO*, da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, referência 4 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 988/2006.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

**Diretor de Administração**

.....

**PORTARIA Nº 4.314, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão, que especifica e dá outras providências correlatas."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 1.160, de 16 de abril de 2010;

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de março de 2025, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, o Sr. CARLOS ALBERTO SALOMÃO, portador do CPF nº 137.***.***-90.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

**Diretor de Administração**

.....

**PORTARIA Nº 4.315, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências correlatas."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 1.215, de 30 de junho de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de março de 2025, o Sr. CARLOS ALBERTO SALOMAO, portador do CPF nº 137.***.***-90, para ocupar o cargo em comissão de *DIRETOR DE GABINETE*, da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, referência 4 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 988/2006.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
**Diretor de Administração**

.....

**PORTARIA Nº 4.316, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar, em 01 de março de 2025, a pedido, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVOS, a Sra. GIOVANNA SILVA SOUZA LUZ, portadora do CPF nº 361.***.***-97, lotado junto a Diretoria Municipal da Educação.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
**Diretor de Administração**

.....

**PORTARIA Nº 4.317, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Autoriza licença de servidor por motivo de doença em pessoa da família".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando Processo Administrativo nº 620, de 24 de fevereiro de 2025;

Considerando o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 998, de 22 de novembro de 2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a licença remunerada à servidora CARLA APARECIDA FARIA TOMAZI, pelo período de 27 de fevereiro a 26 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
**Diretor de Administração**

.....

**PORTARIA Nº 4.318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

***"Dispõe sobre a designação de servidor que especifica e dá outras providências correlatas"***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES,** Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designado a Sra. PAMELA CRISTINA MOREIRA RAMALHO, portadora do CPF nº 389.***.***-67, ocupante do cargo comissionado de ***DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO***, para responder também pelo cargo comissionado de ***DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER***, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, no lugar da Sra. DIRLENE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

ANTONELLI, no período de 05 de março a 19 de março de 2025.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, a servidora ora designada também ao cargo em comissão de Diretor Municipal de Esportes e Lazer, não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
**Diretor de Administração**

.....

**PORTARIA Nº 4.319, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar, em 01 de março de 2025, a pedido, do cargo efetivo de CONTABILISTA, o Sr. GABRIEL FRANCELINO DO COUTO, portadora do CPF nº 440.***.***-06, lotado junto a Diretoria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
**Diretor de Administração**

.....

**PORTARIA Nº 4.320, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão, que especifica e dá outras providências correlatas."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 1.160, de 16 de abril de 2010;

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de março de 2025, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, a Sra. MICHELLE MAGALHAES RIBEIRO, portadora do CPF nº 221.***.***-07.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
**Diretor de Administração**

.....

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2025. PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025. OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE 06 (SEIS) PIRAMIDES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO "CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS – LINDOIA 2025".** Diante da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e propostas em 18 de fevereiro de 2025 e considerando que não houve manifestação de interposição de recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento na da Lei nº 14.133/2021, ao licitante VINICIUS AFONSO RIBEIRO 41556270860, CNPJ/MF nº 43.083.789/0001-02, pelo valor global de: R$21.000,00 (vinte e um mil reais). Lindóia/SP, 28 de fevereiro de 2.025. Luciano Francisco de Godoi Lopes. Prefeito Municipal.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** a126-012d-1dc3-2a29-f4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 1018, ano VI, veiculado em 28 de fevereiro de 2025.

---

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 28/02/2025 às 16:12:50 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**
https://www.dioe.com.br/verificador/a126-012d-1dc3-2a29-f4